

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO – MG

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026**

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

TREZE DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.126.669/0001-06, com sede à Avenida Antônio Pio da Fonseca, nº 35, Bairro Nova Brasília, Igaratinga/MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DOS FATOS

O presente certame tem como objeto o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza e higiene em geral.

Contudo, ao analisar o instrumento convocatório, especialmente no item referente à **qualificação técnica**, verifica-se a exigência de:

Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA para fornecimento de produtos saneantes.

Tal exigência, da forma como prevista, **não contempla exceções legais aplicáveis ao comércio varejista**, o que acaba por restringir indevidamente a participação de empresas legalmente habilitadas para o fornecimento dos produtos.

2. DO DIREITO

2.1 DA ILEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE AFE PARA EMPRESAS VAREJISTAS

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 16/2014 da ANVISA estabelece de forma clara que:

Empresas que atuam exclusivamente no comércio varejista de produtos saneantes **estão dispensadas da Autorização de Funcionamento (AFE)**.

Adicionalmente, a Lei nº 6.360/1976, que trata da vigilância sanitária de produtos, também deve ser interpretada em conjunto com a regulamentação da ANVISA, que delimita a exigência da AFE.

Dessa forma, a exigência editalícia, sem ressalva para o comércio varejista, **contraria norma sanitária vigente**, criando obrigação inexistente no ordenamento jurídico.

2.2 DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve observar, entre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Isonomia
- Competitividade
- Seleção da proposta mais vantajosa

A exigência indevida de AFE:

- **Restringe a competitividade**, ao excluir empresas varejistas legalmente aptas
- **Viola a isonomia**, ao tratar desigualmente agentes econômicos em situação equivalente
- **Contraria a legalidade**, ao exigir documento não obrigatório para determinada atividade

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, tais princípios são de observância obrigatória pela Administração Pública.

2.3 DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL

A Administração pode exigir comprovação sanitária, porém deve fazê-lo **em conformidade com a legislação vigente**, sendo plenamente possível exigir:

- Alvará Sanitário
- Registro ou notificação dos produtos
- Conformidade com normas da ANVISA

Entretanto, não pode exigir AFE de empresas que, por lei, estão dispensadas dessa autorização.

3. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O recebimento e acolhimento da presente impugnação;**
2. **A retificação do edital**, para que:
 - Seja excluída a exigência de AFE para empresas varejistas de saneantes;
ou, subsidiariamente,
 - Seja incluída ressalva expressa de que **empresas varejistas estão dispensadas da apresentação de AFE**, nos termos da RDC nº 16/2014 da ANVISA;
3. Caso haja alteração substancial, **a reabertura do prazo para apresentação das propostas**, conforme determina a Lei nº 14.133/2021;
4. A manutenção da lisura e competitividade do certame.

4. DOS TERMOS FINAIS

Por se tratar de evidente ilegalidade que restringe a ampla participação, espera-se o pronto acolhimento da presente impugnação.

Termos em que,
Pede deferimento.

Treze Distribuidora LTDA
291266690001-06

Igaratinga/MG, 24 de março de 2026